



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2020-CPL

Termo de Contrato nº 063/2020-CPL Ref.: Dispensa de Licitação nº 013/2020, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, entre si Celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Viseu e a Empresa J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.

O **MUNICIPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N-Centro, CEP: 68.620-000 Cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, portador do CPF 604.348.562-15, em Convência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57, situado na Rua Justo Chermont S/N - Centro, CEP: 68.620-000, representado legalmente pela ilustríssima Secretária Municipal de Saúde a Sra. **STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA**, portadora do CPF nº. 907.163.532-53, residente nesta cidade Viseu/PA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ 05.964.883/0001-73, Estabelecida na AV. Generalissimo Deodoro, Nº1683, SALA 501-B Bairro: Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.040-140, Telefone: (91) 8116-7026, E-mail: audiconmf@yahoo.com.br neste ato representado pelo sócio: **JOSÉ ANGELO GEMAQUE COSTA**, portador do CPF nº 881.291.952-91, RG nº 4889581 residente e domiciliado na TRAVESSA SÃO FRANCISCO, nº 550, APT0.801, CAMPINA, BELÉM-PA, CEP: 66.023-550 doravante denominado **CONTRATADA**, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, com base no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020, e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de testes rápidos para diagnostico do coronavírus – COVID19, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu-PA, dada a pandemia global do aludido vírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 013/2020.

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VL UNID	VL TOTAL
1	KIT TESTE COVID-19 (TESTE INDIVIDUAL)	NUTRIEX	1500	R\$ 175,00	R\$ 262.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá conforme orientação do setor requisitante, por se tratar de produtos para enfrentamento da pandemia coronavírus, a qualquer tempo.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. O fornecimento deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade dos produtos, deverão obedecer às normativas vigentes em todo território nacional, sendo de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabricação e com garantia mínima de 8 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de 25/05/2020 a 25/11/2020, totalidade de 180 dias contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. Com base no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, o aludido contrato poderá ter seu prazo de duração prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

8.3. Com base no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020, conforme abaixo:

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0015 2109 - ACAO ENFRENT EMERGENCIAL SAUDE PUBLICA DECORR DO COVID 19

33903009 - MATERIAL FARMACOLOGICO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 013//2020.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando ao fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal, após Produtos que será conforme solicitação, discriminando no corpo da (s) mesma (s), o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida na Dispensa de Licitação nº 013/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Viseu (PA), 25 de maio de 2020.

Isaias José Silva Oliveira Neto
Prefeito
Prefeitura Municipal de Viseu
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Stephanie Nayanne Borges Ferreira
Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.984.819/0001-57
Contratante

José Angelo Gemaque Costa
J B Gemaque Comercio De Materiais Cirurgicos Ltda
CNPJ nº 05.964.883/0001-73
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____